

## **A Importância dos Quesitos na Atividade Pericial Contábil no Brasil**

### **The Importance of the Questions in the Expert Accounting Activity in Brazil**

### **La importancia de las preguntas en la actividad de contabilidad experto en Brasil**

**Elcioneide Costa Silva Carneiro**

**University of the Amazon (Brasil)**

[neide.carneiro.costa@gmail.com](mailto:neide.carneiro.costa@gmail.com)

**José Aprígio Carneiro Neto**

**Federal Institute of Sergipe (Brasil)**

[aprigio.carneiro.ac@gmail.com](mailto:aprigio.carneiro.ac@gmail.com)

*Fecha de recepción: 8 de agosto de 2017*

*Fecha de recepción evaluador: 7 de septiembre de 2017*

*Fecha de recepción corrección: 24 de octubre de 2017*

### **Resumo**

O perito-contador vem sendo cada vez mais solicitado em questões judiciais, auxiliando os juízes em suas sentenças. Diante desse cenário, o objetivo desse artigo é mostrar a importância dos quesitos na atividade pericial contábil seja de forma legal, social e moral, para que venha a colaborar com a sociedade e/ou zelar pela sua classe profissional. Antes de realizar qualquer trabalho, o perito-contador deverá analisar o processo e as condições exigidas no litígio entre as partes, pois qualquer falha técnica ou de conduta que venha a cometer implicará em penalidades nas áreas civil, penal e profissional. Em virtude dessa

relevância é que os peritos devem obedecer aos limites de sua responsabilidade, a fim de evitar erros em seus laudos periciais contábeis e não extrapolar seu campo de atuação. Os quesitos são perguntas que tem por finalidade esclarecer as dúvidas existentes sobre um determinado assunto, objeto da perícia. Esses quesitos serão respondidos no laudo pericial contábil, que é uma peça de exclusiva responsabilidade do perito judicial e que deve está em conformidade com as normas jurídicas, profissionais e com a legislação específica. Além disso, os quesitos podem ser classificados em: pertinentes, impertinentes, suplementares, insuficientes e de esclarecimentos, podendo em alguns processos ocorrer à ausência de quesitos. A elaboração dos quesitos é realizada pelo juiz e pelos advogados das partes envolvidas no processo, obedecendo geralmente uma sequência lógica, para que não fuja da matéria em questão, chegando dessa forma em uma conclusão esperada. Na perícia judicial existem dois tipos de peritos, o perito judicial que é escolhido pelo juiz e o perito assistente que é escolhido pelas partes para auxiliar os seus advogados.

**Palavras-chave:** Quesitos; Perícia; Perito-Contador; Laudo Pericial; Sentença.

### Abstract

The expert-accountant has been increasingly requested in legal issues, assisting the judges in their sentences. In this scenario, the objective of this article is to show the importance of the questions in forensic accounting activity is legal, social and moral, so that will collaborate with the society and/or to keep your professional class. Before doing any work, the expert-accountant should analyze the process and the conditions required in the dispute between the parties, for any technical failure or of conduct that will commit will result in penalties in the civil, criminal and professional areas. In virtue of this relevance is that the experts shall comply with the limits of your responsibility, in order to avoid errors in its accounting expert reports and don't overextend your field. The questions are questions that aim to clarify the existing doubts about a particular subject, object of the skill. These questions will be answered in the expert report accounting, which is a piece of sole responsibility of the expert witness and must comply with legal provisions, and with the specific legislation. In addition, the questions can be classified in: naughty, pertinent, and additional clarification, and may in some cases occur in the absence of questions. The preparation of items is performed by the judge and the lawyers of the parties involved in the process, following a logical sequence, so don't run away from the field in question, coming thus in an expected completion. On judicial expertise there are two types of experts, the expert witness who is chosen by the judge and the Expert Assistant who is chosen by the parties to assist his lawyers.

**Keywords:** Questions; Expertise; Expert-Accountant; Expert Report; Sentence.

## Resumen

El experto contable ha sido cada vez más solicitado en problemas legales, asistiendo a los jueces en sus sentencias. En este escenario, el objetivo de este artículo es mostrar que la importancia de las preguntas en la actividad de contabilidad forense es legal, social y moral, por lo que colaborará con la sociedad o para mantener su clase profesional. Antes de realizar cualquier trabajo, el contador experto debe analizar el proceso y las condiciones requeridas en la disputa entre las partes, para cualquier falla técnica o de conducta que se comprometen resultarán en sanciones en los ámbitos civiles, penales y profesionales. En virtud de esta relevancia es que los expertos deberán cumplir con los límites de su responsabilidad, con el fin de evitar errores en sus informes periciales contables y no arriesgamos su campo. Las preguntas son cuestiones que pretende aclarar las dudas existentes sobre un tema en particular, objeto de la habilidad. Estas preguntas serán respondidas en el informe pericial contable, que es un pedazo de exclusiva responsabilidad de los peritos y debe cumplir con las disposiciones legales y con la legislación específica. Además, las preguntas pueden clasificarse en: travieso, pertinente y aclaraciones adicionales y puede en algunos casos se producen en ausencia de preguntas. La preparación de los artículos es realizada por el juez y los abogados de las partes involucradas en el proceso, siguiendo una secuencia lógica, para que no corra lejos del campo en cuestión, que por lo tanto en una inauguración. En la experiencia judicial hay dos tipos de expertos, el testigo experto que es elegido por el juez y el asistente experto que es elegido por las partes para ayudar a sus abogados.

**Palabras clave:** Preguntas; Conocimientos; Experto Contable; Informe Pericial; Sentencia.

## Introdução

Os quesitos elaborados num processo judicial são perguntas ou questionamentos a respeito de um determinado assunto que gerou dúvidas ou incertezas durante um processo judicial, podendo os mesmos ser feito pelo juiz e/ou pelas partes envolvidas e que devem ser respondidos pelo perito-contador de forma técnica e/ou científica.

Os quesitos ao serem elaborados, devem obedecer geralmente a uma sequência lógica, para que não fuja da matéria em questão e chegue a uma conclusão esperada. Para alcançar esse resultado deve haver um trabalho em conjunto entre o advogado e o assistente-técnico na formulação dos mesmos.

Toda Perícia Judicial envolve um conflito entre as partes, e em razão dele, é que algumas vezes podem ocorrer quesitos defeituosos ou imperfeitos que podem prejudicar

o entendimento do juiz. Por esse motivo é que a escolha de um perito-contador, por um juiz, deve ser feita levando em consideração a sua confiança no mesmo, bem como a sua capacidade técnica e conhecimento sobre o assunto, tema do processo a ser julgado. O perito-contador sabe distinguir quando um quesito é elaborado por um profissional da mesma área ou não, graças aos termos técnicos utilizados.

A atenção do perito-contador é toda voltada aos quesitos, pois foi escolhido para respondê-los e é geralmente por meio deles que o perito poderá fazer o planejamento de seu trabalho, realizar diligências e auxiliar na feitura da proposta de honorários. Já para os juízes as respostas dos quesitos servirão para auxiliá-lo na sentença judicial, em virtude dessa relevância é que os peritos devem obedecer às legislações e normas estabelecidas, a fim de evitar erros em seus laudos periciais contábeis, não induzindo o juiz a emitir uma sentença equivocada.

No momento das respostas dos quesitos o perito-contador judicial, deve apresentar a verdade dos fatos baseado em documentos, livros e outras quaisquer provas, pois sua resposta poderá ter força probante e para isso deverá utilizar-se da ética e da imparcialidade para responder tais quesitos.

Diante do exposto anteriormente, o presente estudo de observação direta e de nível descritivo, por meio de fontes bibliográficas, explora de forma sucinta a importância dos quesitos na atividade pericial em questões judiciais, mostrando a necessidade de formulá-los, os tipos existentes, suas finalidades, e a importância para o desenvolvimento do trabalho dos perito-contadores.

O presente artigo foi organizado em cinco seções. A introdução, primeira seção, apresenta o tema e as indagações que resultaram no estudo, bem como a estrutura, os objetivos e os procedimentos metodológicos. A segunda seção, perícia, mostra o conceito sobre a mesma segundo a visão de alguns autores e do Conselho Federal de Contabilidade e quando ela poderá ser solicitada pelos seus usuários, como também discorre sobre perito-contador e algumas normas legais que devem ser observadas pelo mesmo. A terceira seção, Quesitos, exhibe o conceito do mesmo, a forma de fazê-los e respondê-los, os tipos existentes e suas finalidades. A quarta seção, Honorários, evidencia fatores relevantes que devem ser observados pelos perito-contadores antes de estabelecerem seus honorários, como também os responsáveis pelo pagamento dos honorários e os procedimentos para o recebimento. A quinta seção, Laudo pericial, mostra quem é o responsável por este documento, o que deve e o que não deve conter no mesmo, sua finalidade e os prazos que devem ser obedecidos. A sexta e última seção, Considerações Finais, mostra como resultado a conclusão deste estudo e algumas orientações que servirão de base para a execução do trabalho do perito-contador.

## Perícia

Conforme a Norma Técnica de Perícia Contábil, NBC TP 01/2015:

A Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (CFC, 2015a).

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião (Sá, 2005, p.14).

A perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quando à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades (Alberto, 2000, p.48).

O juiz não dispõe de conhecimentos universais, logo necessita do auxílio de profissionais especializados para que o auxiliem e assim possa julgar a causa com convicção. Em virtude dessa carência de conhecimento técnico é que se admite a Perícia para busca da prova pericial, conforme o Art. 149 e 156 do Novo Código de Processo Civil (Brasil, 2015).

A Perícia Judicial é aquela que ocorre sobre a tutela do Estado. Podendo ser do tipo requerida quando solicitada pelas partes (autor e réu) e de ofício quando solicitada pelo juiz, seus usuários são os envolvidos no processo judicial, como o juiz, o perito judicial, os peritos assistentes, as partes (réu e autor), os advogados. Ao passo que nos casos de perícia extrajudicial e arbitral os usuários são os empresários, os sócios, os administradores e as partes.

Independentemente do tipo de Perícia escolhida pelas partes interessadas os quesitos periciais poderão ser utilizados por elas para eliminar dúvidas existentes no processo.

## Perito

O perito judicial é o profissional de nível universitário e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, escolhido e nomeado pelo juiz para que o auxilie na sentença judicial. O vínculo do perito judicial é com o juiz e as respostas dos quesitos são direcionadas a ele no laudo pericial contábil, com a intenção de auxiliá-lo na sentença judicial. Ao passo que, o perito assistente é o profissional escolhido pelas partes (réu e autor), onde cada parte escolhe o seu. Estes profissionais devem observar o Código de Ética Profissional do Contabilista, a NBC TP 01 (Norma Técnica de Perícia Contábil) e

a NBC PP 01 (Norma Profissional do Perito), estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, além do Código Civil, de Processo Civil e Penal.

O perito-contador pode sofrer limitações para exercer sua atividade como consta nos artigos 144, 145, 146 e 148 do Novo Código de Processo Civil, assim como o Conselho Federal de Contabilidade por meio da NBC PP 01 definem as situações de impedimento (legal e técnico) e suspeição ao perito-contador (Brasil, 2015).

Além das limitações citadas acima, os perito-contadores podem sofrer apenamentos, ou seja, penalidades, caso queiram deixar as partes e o juiz dependentes de seu trabalho, levar vantagem financeira, por prestarem serviços para qual não estejam habilitados, por saberem a verdade e não a declarem nos autos, fazer afirmação falsa e induzir o juiz ao erro, entre outros como consta no Art. 342 § 1º do Código Penal (BRASIL, 1940) e do Art. 158 do Novo Código de Processo Civil (Brasil, 2015).

## Quesitos

Os quesitos são questionamentos, onde o juiz e as partes podem utilizar em três momentos diferentes, na fase preliminar, nas diligências e na audiência obedecendo aos requisitos de cada fase. Os quesitos têm como objetivo elucidar as questões obscuras existentes num processo, de maneira objetiva e fundamentada utilizando uma linguagem de fácil compreensão para as partes e o para o juiz evitar sentença inadequada. De acordo com o Novo Código de Processo Civil, Inc. II do Art. 470, ainda existem prazos a serem cumpridos (Brasil, 2015).

Quesitos são as perguntas, formuladas pelas partes ou pelo juiz, dirigidas ao perito e aos assistentes técnicos, por meio das quais se chega (ou se pretende chegar) aos conhecimentos dos fatos, cuja prova depende de habilitação técnica ou científica (Milhomens, 1982, p. 570 apud Moraes, 2005, p. 134).

De acordo com o autor acima citado os quesitos são elaborados pelos envolvidos no processo, necessitando para isso de conhecimento dos fatos.

As respostas dos quesitos não devem ser extensas, mas objetiva e direta, e em razão do detalhamento dos procedimentos utilizados para encontrá-la não serão respondidas apenas o que foi perguntado. Lembrando que o perito judicial apenas responde os quesitos, não os formula.

Na formulação dos quesitos os advogados e assistentes técnicos devem ter cautela para que não haja um exagero na quantidade de perguntas e nem elaborarem perguntas dúbias, pois poderão ter como reflexo a fuga do assunto e aumento do andamento do processo.

Os quesitos serão respondidos por ocasião do laudo pericial contábil, os quais serão transcritos e respondidos, devendo o perito-contador primeiro responder os do juiz, depois do requerente e por último do requerido. De acordo com as normas e técnicas estabelecidas ao perito-contador, a NBC TP 01, as respostas dos quesitos no laudo pericial devem ser registradas de forma circunstanciadas, clara, objetiva, sequencial e lógica (CFC, 2015a).

Quando ocorrer a ausência de quesitos o perito-contador ainda tem como mostrar a verdade ao juiz, seja por meio do objeto da discussão ou da reclamação do autor, pois são fontes mais seguras que os quesitos, porque eles servem para direcionar e não para restringir a Perícia Contábil.

Ornelas (2003, p.84-89) e Morais (2005, p.135-147) destacam os seguintes tipos de quesitos: quesitos básicos; quesitos pertinentes e impertinentes; quesitos suplementares; quesitos de esclarecimentos; e quesitos incompletos e insuficientes.

### **Quesitos Básicos**

Pode-se entender por questionário básico os quesitos formulados, seja pelo magistrado, seja pelas partes, antes do início das diligências, isto é, antes do desenvolvimento da produção da prova pericial contábil e entrega da peça técnica. (Ornelas, 2003, p.84).

São os quesitos formulados no primeiro momento do processo judicial, são os primeiros quesitos a serem analisados pelo juiz e perito. Tendo como finalidade dar ciência aos envolvidos o motivo do conflito.

### **Quesitos Pertinentes e Impertinentes**

Ornelas (2003, p.84-85) discorre que:

Surgem, assim, duas categorias de quesitos: os pertinentes e os impertinentes. Os primeiros têm por objetivo esclarecer as questões técnicas contábeis. Os impertinentes abordam, geralmente, aspectos não relacionados com que se debate nos autos do processo, ou então, são perguntas que buscam do perito a opinião fora de sua competência legal. Na primeira categoria, enquadram-se aqueles pertinentes ao objeto da perícia; na segunda, aqueles indeferidos pelo magistrado.

O quesito impertinente é a pergunta dirigida ao contador e que foge do âmbito do exercício de sua profissão, ou seja, não se refere à matéria contábil (patrimonial aziendale) (Sá, 1997, p.81).

São impertinentes à função contábil os quesitos que buscam a interpretação de textos legais, ou ligados à matéria de mérito, ou pertencentes à outra profissão: medicina, engenharia, dentre outras. (Hoog, 2007, p.142).

De acordo com o Inc. I do Art. 470 do Novo Código de Processo Civil: “Compete ao juiz indeferir quesitos impertinentes; Formular os que entenderem necessários ao esclarecimento da causa” (Brasil, 2015).

### **Quesitos Suplementares**

Conforme Morais (2005, p.135), os quesitos suplementares “são perguntas efetuadas pelas partes durante a feitura do laudo pericial, que podem servir à complementação dos quesitos preliminares”.

São perguntas adicionais feitas pelas partes, ou seja, podem ser formulados pelo advogado ao perito judicial durante a diligência como consta no Art. 469 do Novo Código de Processo Civil. Geralmente são elaborados por quem tenha conhecimento técnico, ou seja, o advogado é auxiliado pelo perito assistente. Como esses quesitos são adicionais ou suplementares o perito-contador poderá peticionar por complemento de honorários, pois estes quesitos refletem um aumento no volume do trabalho.

### **Quesitos de Esclarecimentos**

Quesitos de esclarecimentos não são uma nova perícia, ou nova diligência, apenas aclaramento de fatos apurados pela perícia ou a possibilidade de corrigir erros involuntários cometidos pelo perito, onde estes equívocos involuntários, por questão de justiça e equidade, devem ser revistos, pois a verdade deve prevalecer. (Hoog, 2007, p.141).

Para Morais (2005), são explicações solicitadas pelas partes sobre o laudo pericial em virtude de omissões, falhas, inexatidão ou falta de clareza nas suas peças técnicas, tendo como prazo cinco dias antes da audiência de acordo com o §2º e § 3º do Art. 477 do Novo Código de Processo Civil.

Conforme a Norma Profissional do Perito (NBC PP 01), esse tipo de quesito não interfere nos honorários periciais, pois não é um novo trabalho (CFC, 2015b).

Para Ornelas (2003, p.91) “os pedidos de esclarecimentos oriundos de críticas infundadas são geralmente requeridos pela parte com o objetivo de tentar destruir o laudo contábil que lhe é desfavorável na tentativa de sensibilizar os sentidos do magistrado para uma nova perícia”.

### **Quesitos de Incompletos e Insuficientes**

Morais (2005) relata que são quesitos imperfeitos, mal acabados ou desacompanhados de informações suficientes, e são feitos por quem não tem o conhecimento técnico, mas apesar da formulação incorreta o perito-contador vê-se obrigado a reaproveitá-lo e respondê-lo, fazendo de forma que não descaracterize e nem

tire a intenção de quem a fez e além de tudo não se responsabilizar pela autoria, e dessa maneira estará contribuindo ao processo com aqueles que não possuem o conhecimento técnico e ao mesmo tempo auxiliando o juiz na busca da verdade.

## Honorários

Hoog (2007, p.159) discorre que “os honorários são a remuneração do perito e do assistente pelos serviços prestados”.

Conforme a NBC PP 01, o perito-contador antes de estabelecer os seus honorários deve observar os seguintes fatores (CFC, 2015b):

- A relevância é entendida como a importância;
- O vulto está relacionado ao valor da causa, a dimensão e volume de trabalho;
- O risco está relacionado ao não recebimento dos honorários;
- A complexidade está relacionada à dificuldade técnica;
- As horas estimadas estão relacionadas ao tempo gasto para a realização do trabalho;
- O pessoal técnico (equipe do perito-contador, onde este se responsabiliza pelo trabalho);
- O prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;
- A forma de reajuste e de parcelamento se houver;
- Os laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho;

O perito judicial contábil depois de considerar os fatores relacionados acima irá fazer a petição de seus honorários, ou seja, fazer um orçamento depois de analisar os quesitos e dimensionar o trabalho. E depois de fixado pelo magistrado será feito um depósito prévio que ocorre antes de iniciar a Perícia. Depois de apresentado o laudo pericial contábil o perito-contador judicial mediante requerimento solicitará o levantamento dos honorários e também a juntada do laudo pericial contábil aos autos para poder receber seus honorários (Ornelas, 2003).

Ornelas (2003) relata ainda que se tiver sido efetuado o depósito prévio no valor menor que o determinado pelo juiz, após a entrega do laudo pericial, será feito apenas o depósito complementar atualizado monetariamente, caso não tenha sido feito nenhum tipo de depósito terá que ser feito o depósito integral, determinado pelo juiz.

O responsável pelo pagamento do perito-contador é o autor do processo e caso a sentença seja favorável a ele é o réu que terá que fazer o ressarcimento ao autor. Este pagamento é feito por intermédio da justiça, sem existir um contato direto exatamente para evitar qualquer tipo de benefício, caso isso não aconteça o perito será penalizado e a pena pode aumentar até um terço conforme consta no Art. 357 do Código Penal (Brasil, 1940).

Em relação aos honorários do assistente técnico, é de responsabilidade daquele que o contratou, da parte que o escolheu. Essa relação deve ser estabelecida por um contrato à parte do processo.

### **Laudo Pericial e Parecer Contábil**

O Decreto-Lei Nº 9.295/46 (Brasil, 1946), na letra “c” do Art. 25, determina que o Laudo Pericial Contábil deva ser elaborado por um contador habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CFC, 2015a).

O Laudo Pericial Contábil deve registrar no laudo pericial contábil os estudos, as pesquisas, as diligências ou as buscas de provas para conclusão do seu trabalho de forma clara, objetiva e devendo ser acessível sua linguagem para uma melhor interpretação do juiz e das partes envolvidas.

No Laudo Pericial Contábil o perito-contador não deve emitir opinião pessoal, mas deve manter-se imparcial e relatar os fatos ocorridos e encontrados, pois o laudo pericial é de sua exclusiva responsabilidade, mesmo que necessite do auxílio de outros profissionais.

O Laudo Pericial Contábil não deverá conter linhas e nem espaços interlineares, nem em branco e nem rasuras, e sua estrutura e apresentação também é estabelecida pela NBC TP 01 (Norma Técnica de Perícia Contábil) (CFC, 2015a).

O perito judicial contábil tem que obedecer aos prazos da justiça, sobretudo para entrega do laudo pericial contábil que é de pelo menos 20 dias antes da audiência, é o que estabelece o Art. 477 do Novo Código de Processo Civil, caso contrário, este será substituído e punido de acordo como dispõe o Art. 158 do Novo Código de Processo Civil (Brasil, 2015).

O prazo de entrega do laudo pericial poderá ser dilatado uma única vez pelo juiz, que será a metade do prazo fixado originalmente e quando o perito não puder apresentar o mesmo no prazo estipulado, desde que seja por motivo justificado, como estabelece o Art. 476 do Novo Código de Processo Civil (Brasil, 2015).

Conforme o § 3º do Art. 477 do Novo Código de Processo Civil, após a entrega do laudo pericial contábil a parte que desejar esclarecimentos deverá por meio de requerimento pedir ao juiz que intime o perito judicial e o assistente técnico e neste requerimento já deverá conter os quesitos de esclarecimentos (Brasil, 2015).

De acordo com o Art. 472 do Novo Código de Processo Civil, o juiz não está necessariamente vinculado ao laudo pericial contábil, mas caso a sentença seja contrária ao trabalho técnico evidenciado no laudo pericial o juiz deverá mostrar de forma convincente o que o levou a outro convencimento (Brasil, 2015).

Conforme o Art. 480 do Novo Código de Processo Civil quando o laudo pericial não atingir seu objetivo, que é eliminar incertezas sobre o objeto da perícia, o juiz poderá solicitar uma nova perícia, que será feita por outro perito judicial e não eliminará a primeira perícia e as duas perícias constarão nos autos e serviram para que o juiz forme sua convicção (Brasil, 2015).

Com base na NBC TP 01 (Assinatura em Conjunto), o de Laudo Pericial Contábil poderá ser assinado em conjunto, pelo(s) perito(s) contador(es) nomeado(s) ou contratado(s) ou escolhido(s) e perito(s) contador(es) assistente(s), haverá responsabilidade solidária sobre o referido documento (CFC, 2015a).

Em se tratando de Laudo Pericial Contábil realizado por peritos contadores não oficiais para a área criminal, o exame só poderá ser realizado após a prestação de compromisso de bem e fielmente desempenharem o encargo (CFC, 2015a).

O perito pode valer-se de especialistas de outras áreas para a realização do trabalho, desde que parte da matéria objeto da perícia assim o requeira. Neste caso o parecer do especialista será anexado ao laudo pericial contábil, segundo a (NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito) (CFC, 2015b).

O perito assistente não é obrigado a assinar em conjunto com o perito-contador judicial no laudo pericial contábil, mas caso assine conjuntamente deverá comunicar a sua conclusão a parte que o contratou e também não poderá emitir Parecer Pericial Contábil contrário ao laudo pericial.

O Decreto-Lei nº 9.295/46 (Brasil, 1946), na letra “c” do Art. 25 determina, que o Parecer Pericial Contábil deve ser elaborado por um contador habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CFC, 2015a).

O Parecer Pericial Contábil somente deve ser emitido se houver divergência parcial ou total em relação ao Laudo Pericial Contábil.

O perito contador assistente deve se abster de emitir qualquer opinião a respeito da pessoa do perito-contador, limitando-se única e exclusivamente em emitir opiniões

técnicas sobre as respostas e conclusões do Laudo Pericial Contábil, respeitado o Código de Ética do Contabilista e os princípios da urbanidade (CFC, 2015a).

No Parecer Pericial Contábil deve o perito contador assistente transcrever o quesito onde houver divergência total ou parcial na resposta, apresentando a resposta do perito contador, a sua resposta e justificativas (CFC, 2015a), obedecendo ao prazo que estabelece o § 1º do Art. 477 do Novo Código do Processo Civil (Brasil, 2015).

## **Considerações Finais**

O estudo realizado discorreu sobre quesitos em questões judiciais, bem como, o seu conceito, importância e influência na atividade pericial com o intuito de colaborar com informações sobre o assunto e com aqueles que pretendem atuar no campo profissional como perito-contador, ou com aqueles que apenas querem ter um pouco mais de conhecimento a respeito da participação de um perito contábil em decisões judiciais.

Foi possível ver que os quesitos auxiliam no esclarecimento de dúvidas sobre determinado assunto e quando mal formulados, ou feitos em exagero podem confundir e até fugir do assunto, devido a isto é que o perito-contador nas respostas dos quesitos deve utilizar uma linguagem objetiva e direta e não exclusivamente técnica para uma melhor compreensão do juiz e das partes envolvidas, devendo ainda limitar-se ao seu campo de atuação.

A atividade pericial não é uma das mais fáceis, ela requer conhecimento atualizado e experiência por parte do perito-contador. É fundamental para o exercício de tal atividade segurança, capacidade técnica e acima de tudo muita ética profissional, é necessário também um bom relacionamento com os demais colegas de profissão e os outros profissionais que atuam no Poder Judiciário.

Para o perito-contador os quesitos podem influenciar no volume de trabalho, na proposta dos honorários, na quantidade de horas para execução do trabalho, nas diligências, além de poder verificar se o profissional poderá sofrer suspeição, impedimento ou penalidades, mas se o perito-contador não usar sua perspicácia e experiência os mesmos quesitos periciais que elucidam questões e norteiam os peritos podem desviar a direção do trabalho do mesmo, para que isso não aconteça ao perito-contador na sua atividade este deverá utilizar-se de legalidade, moralidade e zelo profissional, evitando assim erros, falhas e penalidades.

Logo foi possível verificar a importância dos quesitos no trabalho do perito-contador perante a justiça e a sociedade, pois este auxilia a fazer a justiça e diminui os conflitos entre as partes envolvidas do processo pericial.

## Referências

- Alberto, V. L. P. *Perícia contábil*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- Brasil. Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código penal*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>>. Acessado em: 30.07.2017.
- Brasil. Decreto-Lei Nº 9.295, de 27 de maio de 1946. *Cria o Conselho Federal de Contabilidade*, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm)>. Acessado em: 31.07.2017.
- Brasil. Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015. *Código de processo civil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acessado em: 31.07.2017.
- CFC. Conselho Federal De Contabilidade. *Resolução CFC NBCTP01*, Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2015. Brasília. 2015a. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP01](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP01)>. Acessado em: 31.07.2017.
- CFC. Conselho Federal De Contabilidade. *Resolução CFC NBCPP01*, Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2015. Brasília. 2015b. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP01](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP01)>. Acessado em: 31.07.2017.
- Gil, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- Hoog, W. A. Z. *Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais*. 5ª ed. Curitiba: Juruá, 2007.
- Morais, A. C. *A busca da prova pericial contábil*. Brasília, 2005.
- Morais, A. C.; França, J. A. *Perícia judicial e extrajudicial: uma abordagem conceitual e prática*. 2ª ed. Brasília: 2004.
- Morais, A. C. *Atitude do perito contador diante de quesitos complementares, impertinentes, imperfeitos ou insuficientes*. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.ibracpericias.com.br/conteudo.asp?id=102&area=13>>. Acessado em: 31.07.2017.

Ornelas, M. M. G. *Perícia contábil*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Sá, A. L. *Perícia contábil*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1997.

Sá, A. L. *Perícia contábil*. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.